



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Declaração - CBMMG/DAT - 2021

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

DECLARAÇÃO

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, nos termos do art. 34¹ do Decreto Estadual n. 47.998, de 1º de Julho de 2020, declara que as áreas destinadas exclusivamente à instalação de torres de telefonia móvel, torres de transmissão de energia elétrica e seus respectivos painéis de controle são isentas de medidas de segurança², possuem classificação de risco equivalente ao nível de risco I (risco leve, irrelevante ou inexistente), sendo, portanto, dispensadas de ato público de licenciamento^{3, 4} para os fins de comprovação de regularização de segurança contra incêndio e pânico junto à Corporação.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

1 - Decreto Estadual n. 47.998/2020: Art. 34 – O Comando-Geral e a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMG têm autonomia para disciplinar os assuntos relativos à segurança contra incêndio e pânico no Estado, desde que não contrarie o disposto neste decreto.

2 - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 9ª ed., item A.4.1: As edificações e espaços destinados ao uso coletivo abaixo relacionados estão isentos de medidas de segurança: [...] c) área destinada exclusivamente à instalação de torres de telefonia móvel, torres de transmissão de energia elétrica e seus respectivos painéis de controle;

3 - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 9ª ed., item 5.2.3: As edificações, espaços destinados ao uso coletivo e empresas classificados como nível de risco I estão dispensados do licenciamento junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), sem prejuízo das obrigações de instalação de medidas preventivas previstas nesta IT.

4 - Instrução Técnica 01 - Procedimentos Administrativos, 9ª ed., item D.1: As empresas, edificações ou espaços destinados ao uso coletivo classificados como nível de risco I estão dispensados de atos público de licenciamento, restando, contudo, a obrigação da instalação das medidas preventivas obrigatórias constantes nas Tabelas do Anexo A desta IT, conforme sua ocupação, sendo dispensadas de vistorias para o início das atividades.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 02/02/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24518763** e o código CRC **D0DF13BF**.

Referência: Processo nº 1400.01.0003797/2021-94

SEI nº 24518763